



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO Nº 062-2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

CONSIDERANDO que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de adotar medidas de prevenção e combate à Covid-19 em toda a região;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167,
Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CONSIDERANDO que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por adotar medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região;

CONSIDERANDO que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de WANDERLEY/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Art. 2º. A partir da 00 (zero) hora do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município.

Art. 3º. No prazo do parágrafo anterior, fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

Art. 4º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21 às 05 horas, a partir da 00h do dia 24 de julho de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167,
Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais como:

A) Entregadores delivery cadastrados na VISA do Município.

Art. 5º. Aos demais estabelecimentos comerciais do Município de Wanderley fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no referido recinto.

Art. 6º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita de WANDERLEY/BA, 24 de julho de 2020.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167,
Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia